Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-4047/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/72293/2011
PROTOCOLO	:	1163192
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTA PORA
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	FLAVIO ESGAIB KAYATT
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO DE OBRA - 92/2011
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	IRMÃOS MATSUNAGA LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CARTA-CONVITE 23/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS E ACESSÓRIOS, QUE SERÃO UTILIZADOS NA MANUTENÇÃO DOS PRÉDIOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$44.738,00

Vistos, etc...

Em exame a EXECUÇÃO FINANCEIRA do Contrato de Obra n. 92/2011, firmado entre a Prefeitura Municipal de Ponta Porã/MS e a Empresa Irmãos Matsunaga Ltda, visando à aquisição de ferramentas e acessórios, que serão utilizados na manutenção dos prédios próprios do Município, no valor de R$ 44.738,00 (quarenta e quatro mil e setecentos e trinta e oito reais).

Ressalta-se que o processo licitatório, realizado na modalidade Carta Convite n. 23/2011 e a formalização do Contrato de Obra n. 092/2011, foram julgados legais e regulares, conforme se infere da cópia da **DSG – Decisão Singular n. 07938/2011,** f. 127.

Procedendo a Análise Conclusiva (ANC-AEAMA - 5206/2012), a



Assessoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente constatou a legalidade e regularidade da execução financeira, eis que foram atendidas as prescrições legais.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade dos atos praticados no decorrer da execução do contrato, por estar em conformidade com a legislação pertinente, conforme Parecer n. 5759/2012, acostado às f. 160/161.

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na Execução Financeira do Contrato de Obra n. 92/2011, que restou devidamente comprovada da seguinte forma:

EXECUÇÃO FINANCEIRA	
Valor Inicial	R$44.738,00
Total Empenhado	R$44.738,00
Total Notas Fiscais	R$44.738,00
Total Pagamentos	R$44.738,00

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de R$ 44.738,00 (quarenta e quatro mil e setecentos e trinta e oito reais), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Mediante o exposto, com fundamento no art.13, V, combinado com o art.311, inciso II e 312, I, segunda parte do Regimento Interno TC/MS, aprovado pela RNTC/MS nº 57/2006, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO,** pela **regularidade e legalidade** da EXECUÇÃO FINANCEIRA do CONTRATO DE OBRA N. 092/2011, firmado entre a Prefeitura Municipal de Ponta Porã/MS e a Empresa Irmãos Matsunaga Ltda.



É a Decisão.
Publique-se.

Campo Grande, 27 de junho de 2012.

Conselheiro Ronaldo Chadid
Relator

SMMGA